

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
1.1.Aplicabilidade do Código de Ética	3
1.2.Objetivos do Código de Ética	3
1.3.Administração do Código de Ética.....	5
1.4.Termo de Ciência, Adesão e Compromisso	5
2. RESPONSABILIDADE FIDUCIÁRIA PERANTE CLIENTES E FUNDOS.....	6
2.1.Conformidade com a Legislação Aplicável	6
2.2.Responsabilidade Fiduciária	6
2.3.Conformidade com o Código de Ética.....	7
2.4.Interesses Pessoais.....	7
2.5.Preservação dos Melhores Interesses dos Clientes	7
2.6.Sigilo.....	7
2.7.Operações Pessoais.....	8
3. CUMPRIMENTO DAS LEIS E NORMAS	8
4. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA.....	8
4.1.Conflitos de Interesses	9
4.2.Oportunidades Corporativas.....	10
4.3.Presentes e Entretenimentos Relacionados aos Negócios da Empresa	11
4.4.Negociação Justa.....	11
5. OPERAÇÕES PESSOAIS	12
5.1.Objetivo.....	12
5.2.Regras Gerais	12
6. PROTEÇÃO DE PROPRIEDADE E ATIVOS.....	14
7. LIVROS E REGISTROS.....	15
8. INFORMAÇÕES PÚBLICAS EXATAS E RELATÓRIOS	15
9. TRATAMENTO DE TERCEIROS.....	16
10. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO	17
11. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA	18
12. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18

1. INTRODUÇÃO

A **TreeCorp Partners Gestora Ltda.**¹ é uma sociedade que atua como gestora de recursos de terceiros e, desta forma, deve agir segundo os melhores interesses de seus clientes.

Comprometida com os mais elevados padrões de conduta ética e profissional, a TreeCorp, adota este Código de Ética (o “Código”) para oferecer orientação sobre como preservar esses padrões e para assegurar que os seus colaboradores, sejam integrantes (sócios, diretores e funcionários) ou prestadores de serviços, sustentem suas obrigações fiduciárias e coloquem os interesses dos clientes e dos fundos de investimentos à frente de seus próprios interesses.

Dentro deste Código estão definidos os princípios básicos para orientar as atividades comerciais cotidianas. A TreeCorp espera de seus colaboradores o cumprimento com as disposições de todas as leis, normas e políticas, e que sejam sensíveis e atuem adequadamente em situações que possam resultar em possíveis situações de conflitos de interesses ou violações do Código.

Este Código opera em conjunto com todas as outras políticas e procedimentos da TreeCorp e em caso de informações conflitantes, deve-se cumprir com a disposição mais restritiva. Este Código não pode abranger todas as questões éticas que os colaboradores poderão enfrentar enquanto trabalhar para a TreeCorp, porém, espera-se que utilizem o bom senso e atuem de acordo com os mais altos padrões éticos quando confrontadas com questões que não sejam abordadas por este Código, por outras políticas e procedimentos aplicáveis da TreeCorp ou por qualquer lei ou norma.

¹TreeCorp Partners Gestora Ltda. ora denominada como **TreeCorp**.

1.1. Aplicabilidade do Código de Ética

Embora, de forma geral, os objetivos do Código de Ética (“Código”) sejam os mesmos para todas as pessoas, requisitos diferentes e específicos podem ser aplicáveis às categorias diferentes de colaboradores. É necessário entender a categoria ou categorias em que cada um se enquadra para conhecer os requisitos a que está sujeito:

I. Empregados, sócios e eventuais executivos e diretores da TreeCorp: Como condição de emprego, todos os empregados, sócios e eventuais executivos e diretores da TreeCorp (referidos, de forma geral, como “empregados da TreeCorp”) , devem ler e entender o Código e concordar em cumpri-lo. Os empregados possuem a obrigação de buscar orientação ou tomar qualquer outra medida adequada para assegurar que se tenha entendido às obrigações segundo o Código de Ética e declarar anualmente que leu, entendeu e que concorda em cumpri-lo;

II. Prestadores de Serviços: Outras pessoas que não sejam empregados da TreeCorp, tais como estagiários e terceiros contratados, que estejam na TreeCorp por mais de 6 (seis) meses ou que tenham renovado seus contratos para mais de 6 (seis) meses do início da contratação, também estarão sujeitas aos requisitos deste Código. Essas pessoas também estão obrigadas a observar os deveres de confidencialidade e outros termos de suas contratações;

Em conjunto, as pessoas listadas nos incisos I e II acima serão denominadas como “colaborador” ou “colaboradores”.

1.2. Objetivos do Código de Ética

I. Conformidade com o Código de Ética: Todos os colaboradores da TreeCorp são obrigados a entender e a cumprir com as suas obrigações, com a convicção de que o exercício de suas atividades devem ser baseados em princípios éticos, de respeito às leis e às instituições. Desse modo, os colaboradores devem agir com integridade, competência, diligência, respeito e de modo ético com o público, clientes, clientes em potencial, demais colaboradores, colegas de profissão, e outros participantes do mercado. Os colaboradores

da TreeCorp não podem, por qualquer forma, iludir os clientes mediante declaração, afirmação ou omissão de um fato relevante que deva ser divulgado, bem como participar de qualquer conduta ilícita em relação aos clientes, aos fundos de investimento ou na negociação de títulos e valores mobiliários e demais atividades que venham a desempenhar;

II. Informações confidenciais: Os colaboradores podem estar em posição de conhecer a identidade, objetivos de investimento, níveis de financiamento e planos futuros dos clientes, bem como informações sobre as transações executadas pela TreeCorp em seu nome e dos títulos mantidos em suas contas utilizadas para investimento. Com o objetivo de resguardar a privacidade de informações pessoais ou financeiras dos clientes, prevalecerá, em regra e em qualquer situação de dúvida, o caráter sigiloso de dados, informações, comunicações, saldos, posições e qualquer outro tipo de informações relativas a clientes que não sejam sabidamente de conhecimento público. Do mesmo modo, alguns empregados têm acesso a informações sobre composição das carteiras dos fundos de investimento, estratégias de gestão, apreçamento de ativos, dentre outras. Todas essas informações são consideradas confidenciais e, salvo autorização em contrário, não devem ser compartilhadas. A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada a Pessoa Responsável por Compliance (PRC), para que este oriente sobre a forma mais adequada para tal revelação;

III. Prevenção do conflito de interesses: Nenhum colaborador da TreeCorp poderá tirar proveito de seu próprio conhecimento ou posição para colocar seu interesse à frente daquele do cliente da TreeCorp ou dos fundos de investimento, conforme o caso. Pessoas diferentes podem ter obrigações diferentes segundo este Código de Ética, mas seus deveres incluem a obrigação de não operar contas de investimentos pessoais de forma inadequada, bem como a de manter total objetividade e independência ao tomar decisões que afetem a gestão dos ativos de clientes e dos fundos de investimento. Os colaboradores devem informar ao Departamento de Compliance da TreeCorp, todos os fatos concretos relativos a conflitos de interesse, presentes ou potenciais, que possam vir a surgir;

IV. Mantendo o objetivo do Código de Ética: O Código de Ética define os princípios e normas de conduta, mas não pode abranger, e não abrange todos os cenários e

circunstâncias possíveis. É esperado que as ações de todos estejam de acordo com o Código de Ética e com sua responsabilidade fiduciária. A conformidade com o Código de Ética não é suficiente se uma ação ou série de ações específica puder infringir seu objetivo;

V. Procedimentos e políticas de Compliance: Além do Código de Ética, a TreeCorp tem em vigor políticas e procedimentos destinados a tratar dos requisitos de Compliance e dos potenciais conflitos de interesses relacionados a operações pessoais. Os colaboradores possuem a obrigação de seguir as políticas e procedimentos de Compliance da TreeCorp.

1.3. Administração do Código de Ética

Os responsáveis por administrar o Código de Ética da TreeCorp assegurando o seu cumprimento são:

I. O Departamento de Compliance:

- Responsabilidades: é o responsável final pela atualização e divulgação do Código de Ética. O Conselho de Administração analisará e aprovará ou recusará quaisquer alterações ou propostas de alterações ao Código de Ética e definirá se o volume transacionado é considerado excessivo. O Departamento de Compliance determinará a política apropriada em relação a sanções por infrações ao Código de Ética;

II. Pessoa Responsável por Compliance (PRC):

- Recebimento de Comunicações de Infração: a PRC da TreeCorp é a pessoa designada para receber todas as comunicações de infração ao Código de Ética. Se um colaborador da TreeCorp vier a tomar ciência de uma infração a este Código de Ética ou à legislação pertinente, ele tem a obrigação de informar a questão de imediato ao PRC;

- Análise de Infrações: o PRC da TreeCorp deve analisar todas as infrações ao Código de Ética e supervisionar qualquer investigação adequada e o plano de ação adotado pela TreeCorp.

1.4. Termo de Ciência, Adesão e Compromisso

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Código deverá ser levado para apreciação do Comitê de Ética da TreeCorp, de acordo com os procedimentos estabelecidos.

Todo colaborador, ao receber este Código, assinará um Termo de Ciência, Adesão e Compromisso, reconhecendo e confirmando seu conhecimento e concordância com os termos deste Código. Ao firmar o Termo de Ciência, Adesão e Compromisso, cada colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas e princípios contidos neste Código.

2. RESPONSABILIDADE FIDUCIÁRIA PERANTE CLIENTES E FUNDOS

Este Capítulo tem por objetivo estabelecer as responsabilidades de seus colaboradores em relação aos Clientes e Fundos da TreeCorp.

2.1. Conformidade com a Legislação Aplicável

As operações da TreeCorp e dos fundos de investimento estão sujeitas a diversos normativos sobre mercado financeiro e de capitais. É responsabilidade dos colaboradores conhecerem suas obrigações, cumprir com todos os seus requisitos e buscar assistência do Departamento de Compliance se não tiver certeza de suas obrigações segundo este Código de Ética;

2.2. Responsabilidade Fiduciária

Em razão de sua responsabilidade fiduciária, inerente às atividades desempenhadas na TreeCorp, o colaborador tem a obrigação de agir segundo os melhores interesses dos clientes, assegurando que os interesses dos clientes venham sempre em primeiro lugar e evitando qualquer conflito de interesses, efetivo ou potencial. Esse dever fiduciário estende-se a todos os aspectos dos negócios da TreeCorp. Os colaboradores podem ter informações relativas a clientes, suas estratégias de investimento, planos estratégicos, ativos, posições, transações, questões pessoais e outras. Essas informações não podem ser transmitidas, por qualquer meio, para benefício próprio, de seus familiares, pessoas de sua relação ou quaisquer terceiros. Essa obrigação visa também evitar possíveis conflitos de interesses

entre contas de clientes ou fundos de investimento, não favorecendo os interesses de um cliente ou fundo de investimento em detrimento de outro;

2.3. Conformidade com o Código de Ética

Uma cópia atualizada deste Código de Ética será disponibilizada no momento da contratação do colaborador da TreeCorp e estará sempre disponível mediante solicitação. Anualmente será requerido a declaração de que o colaborador recebeu, entendeu e concorda em cumprir o Código e que o cumpriu durante o último ano;

2.4. Interesses Pessoais

Como regra geral, não é permitido tirar vantagem pessoal através do conhecimento de atividades recentes, pendentes ou pretendidas envolvendo a atividade de administração de recursos de terceiros ou de distribuição de cotas de fundos, nem tirar vantagem do cargo/posição ocupada para ganho pessoal em detrimento dos interesses da TreeCorp, de clientes ou dos fundos de investimento. Os colaboradores da TreeCorp não devem usar recursos corporativos ou o seu cargo/posição para satisfazer interesses pessoais que violem este Código de Ética, as demais políticas e procedimentos internos e as disposições legais;

2.5. Preservação dos Melhores Interesses dos Clientes

As disposições deste Código de Ética abordam algumas das formas pelas quais se espera que o colaborador cumpra o dever fiduciário perante os clientes e os fundos de investimento. Entretanto, este Código de Ética não pode abranger e não abrange todos os cenários e circunstâncias possíveis, devendo todos os colaboradores da TreeCorp agir de acordo com o sentido deste Código de Ética e com sua responsabilidade fiduciária;

2.6. Sigilo

Salvo autorização em contrário, informações relativas a clientes ou suas contas ou em relação às carteiras administradas e fundos de investimento não podem ser compartilhadas com pessoas estranhas à TreeCorp, como fornecedores, familiares ou participantes do mercado. Em especial, não podem ser compartilhadas informações relativas à intenção de

operações de clientes ou da TreeCorp em nome de seus clientes ou dos fundos de investimento;

2.7. Operações Pessoais

- Existe um conflito potencial entre os interesses dos clientes (inclusive dos fundos de investimento) e as atividades de investimentos pessoais dos colaboradores e o volume de suas transações;
- Durante todo o tempo, o colaborador tem a obrigação de não: (i) utilizar sua conta de investimento pessoal para manipular o preço dos títulos; e (ii) realizar transações com o uso de informações relevantes que não sejam de conhecimento público;
- Dado o conflito potencial que existe entre transações, posições e intenções dos clientes e as atividades pessoais de negociação, o Código de Ética contém requisitos detalhados em relação à conduta pessoal do colaborador e ao monitoramento de suas atividades pessoais de negociação. As demais seções do Código de Ética fornecem orientação sobre os requisitos que devem ser seguidos em relação às suas operações pessoais.

3. CUMPRIMENTO DAS LEIS E NORMAS

O setor de serviços financeiros é regulamentado por diversas leis e normas adotadas por vários governos, agências governamentais, órgãos reguladores e outras entidades. A TreeCorp, como participante do mercado financeiro, está sujeita a maioria destas leis e normas. Cumprir com as disposições e o espírito de todas as leis e normas aplicáveis é essencial para a capacidade da TreeCorp atingir seus objetivos. Em qualquer ato que praticarem em nome da TreeCorp, os colaboradores devem tomar cuidado para não violar qualquer lei ou norma. Cada colaborador é responsável por conhecer, entender e seguir as leis e normas que sejam aplicáveis as suas responsabilidades. Embora não se espere que cada um seja especialista em todas as leis e normas aplicáveis, espera-se que ele as conheça bem o suficiente para reconhecer quando surgir uma questão e procurar a orientação do Departamento de Compliance.

4. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA

Os colaboradores da TreeCorp não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da TreeCorp ao tratar com fornecedores, clientes, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize ou venha a realizar negócios com a TreeCorp.

4.1. Conflitos de Interesses

Os colaboradores devem atuar nos melhores interesses da TreeCorp e de seus clientes. Um “conflito de interesses” pode ocorrer quando os interesses pessoais da pessoa interferem ou parecem interferir nos interesses da TreeCorp, e de seus clientes. De forma semelhante, um conflito de interesses também poderá ocorrer quando os interesses pessoais interferem na capacidade dela de desempenhar com objetividade e eficácia seu trabalho. O princípio dominante é aquele no qual os interesses pessoais não devem ser colocados de maneira inadequada à frente dos interesses da TreeCorp, de seus acionistas ou de seus clientes. Ao aderir a esse princípio, os colaboradores:

- Não poderão utilizar sua influência pessoal ou seus relacionamentos pessoais de modo inadequado para manipular a apresentação de informações financeiras pela TreeCorp;
- Não poderão fazer com que a TreeCorp pratique ou omita inadequadamente a prática de um ato em benefício pessoal do colaborador, e não em benefício da TreeCorp ou de clientes;
- Não poderão utilizar inadequadamente seus cargos na TreeCorp ou as informações que pertençam à TreeCorp ou a seus clientes para ganho pessoal;
- Não poderão obrigar a TreeCorp a qualquer contrato ou acordo com uma empresa na qual o colaborador, diretamente ou por meio de membros de sua família, possua qualquer interesse econômico relevante;
- Devem divulgar ao seu gerente qualquer situação da qual eles tomarem ciência de que a TreeCorp está celebrando um acordo ou contrato com uma empresa na qual o

colaborador, diretamente ou por meio de membros da família, possui qualquer interesse econômico relevante; e

- Devem evitar quaisquer atividades, participações ou associações fora da TreeCorp que possam prejudicar sua capacidade de desempenhar seu trabalho na TreeCorp de modo objetivo e eficaz ou que possa dar a impressão de interferir nas suas responsabilidades em nome da TreeCorp.

Embora não seja possível prever todos os conflitos de interesses em potencial que possam surgir, os colaboradores devem estar atentos a conflitos efetivos ou em potencial e apresentá-los ao seu Gerente e, se apropriado, o Gerente deve pedir orientação ao Departamento de Compliance quando enfrentar questões de conflito de interesses. Sempre que possível, os colaboradores devem tentar evitar situações nas quais exista efetiva ou supostamente um conflito de interesses. Caso não seja possível, devem divulgar a situação ao seu Gerente e a TreeCorp deve resolvê-la de maneira ética, de forma a evitar qualquer indício de improbidade.

4.2. Oportunidades Corporativas

Os colaboradores devem favorecer os interesses da TreeCorp sobre os seus próprios. Quando um colaborador tomar conhecimento de uma oportunidade financeira em decorrência do relacionamento com a TreeCorp ou por meio do uso dos bens da TreeCorp, essa oportunidade pertence em primeiro lugar à empresa. Nenhum colaborador poderá aproveitar de qualquer oportunidade para a venda ou compra de produtos, serviços ou participações que pertençam à TreeCorp sem a aprovação prévia por escrito do PRC. Se for oferecido a um colaborador uma oportunidade de investimento em sua qualidade de representante da TreeCorp, esse colaborador poderá pessoalmente aproveitar a oportunidade apenas se tiver aprovação por escrito do PRC. Ao analisar qualquer solicitação com relação a uma oportunidade, inclusive uma oportunidade de investimento, o PRC consultará a administração apropriada da TreeCorp.

4.3. Presentes e Entretenimento Relacionados aos Negócios da Empresa

É permitido dar ou receber presentes, brindes promocionais corporativos para promoção da marca representada por quem está ofertando e outros benefícios (viagens, hospedagem, refeições, entretenimento, entre outros), sem a conotação de exercício de influência no julgamento ou nas decisões de quem os recebeu e que possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento e embaraço à TreeCorp ou para quem o recebeu. Qualquer presente, brinde ou benefício não pode afetar a imparcialidade das relações entre as partes, e devem estar em conformidade com o Código de Ética da TreeCorp e demais práticas de Governança Corporativa e legislação aplicável.

Qualquer benefício que, por sua habitualidade, características (presentes, gratificações, favores, descontos em transações de caráter pessoal, viagens de negócio ou lazer), ou circunstâncias, possam ser interpretados com a intenção de afetar o critério imparcial do receptor, deverá ser recusado e levado ao conhecimento do Departamento de Compliance.

É terminantemente proibido aos Colaboradores da TreeCorp autorizar, oferecer ou entregar, seja pessoalmente ou em nome da TreeCorp, qualquer presente ilegal (inclusive pagamentos), direta ou indiretamente, a qualquer representante de governo ou a qualquer funcionário de governo, órgão governamental ou empresas estatais.

4.4. Negociação Justa

É política da TreeCorp concorrer de forma agressiva em cada negócio do qual ela participar, mas de forma ética, justa e honesta. O objetivo da TreeCorp é obter sucesso por meio de desempenho, serviços, diligência, esforços e conhecimento de alta qualidade e não por meios desonestos. Para esse fim, a TreeCorp está comprometida em negociar com seus clientes, fornecedores, concorrentes e funcionários de forma justa. Nenhum colaborador poderá obter vantagem injusta de qualquer outra pessoa ou negócios por intermédio de práticas comerciais desleais, inclusive coerção inadequada, manipulação, encobrimento, abuso de informações privilegiadas ou declaração falsa de fato relevante.

5. OPERAÇÕES PESSOAIS

5.1. Objetivo

O objetivo da política de investimento pessoal é estabelecer procedimentos e regras para os investimentos pessoais dos colaboradores em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelo colaborador, os clientes e o mercado financeiro e de capital em geral.

A política de investimento pessoal exprime parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da TreeCorp e são complementares àquelas constantes nos demais capítulos deste Código. Nesse sentido, a infração de qualquer das normas internas aqui descritas, leis e demais normas aplicáveis às suas atividades sujeitará o infrator às penalidades cabíveis.

5.2. Regras Gerais

São expressamente proibidos quaisquer investimentos pessoais feitos pelos colaboradores e/ou seus respectivos cônjuges descritos abaixo, salvo se previamente autorizado por escrito pelo Comitê de Ética:

Aquisição ou subscrição de ações, quotas ou quaisquer valores mobiliários de emissão de sociedades que (i) componham o portfólio de fundos de investimentos geridos pela TreeCorp, ou (ii) estejam sob análise para investimento por referidos fundos de investimento.

Para fins de esclarecimento, esse dispositivo não veda a aquisição ou subscrição de ações, quotas ou quaisquer valores mobiliários de emissão das referidas sociedades no âmbito de exercício de direito de preferência relativamente a ações ou quotas (a) anteriormente adquiridas nos termos deste dispositivo com a autorização do Comitê de Ética, ou (b) adquiridas anteriormente à entrada das referidas sociedades no portfólio do respectivo fundo de investimento gerido pela TreeCorp;

Para fins de cumprimento dessa disposição está prevista a criação e monitoramento de procedimento segundo o qual:

i. No ato da contratação, e, após, em periodicidade anual, até 31 de janeiro de cada ano, os funcionários e colaboradores da empresa deverão informar seus investimentos pessoais em ações, quotas e outros valores mobiliários de emissão de companhias referidas no item 5.2., através da declaração de investimentos pessoais. Os formulários serão mantidos sob a guarda do Departamento de Compliance.

ii. A TreeCorp, por meio de sua diretoria, produzirá e divulgará, de tempos em tempos, lista de restrição à negociação (black list) cujos títulos e valores mobiliários ficarão vedados para aquisição ou alienação pelos funcionários e colaboradores da TreeCorp. A lista de restrição à negociação conterá (i) o nome das companhias que fazem parte da carteira e/ou fundos geridos pela TreeCorp; (ii) o nome das companhias que estejam em análise ou negociação para compor a carteira e/ou fundos geridos pela TreeCorp Partners Gestora; e (iii) a data em que a cada companhia foi adicionada à lista.

iii. A divulgação da lista de restrição será feita por email a todos os funcionários e colaboradores da TreeCorp. A diretoria da TreeCorp poderá atualizar a lista a qualquer momento, a seu exclusivo critério, cuja nova versão será divulgada imediatamente aos funcionários e colaboradores da TreeCorp.

iv. A partir do momento da divulgação de uma lista de restrição à negociação, tanto a aquisição ou alienação, por um funcionário da TreeCorp, de qualquer ativo constante da lista ficará expressamente vedada, até que seja divulgada nova lista de restrição na qual o respectivo ativo tenha sido retirado, salvo se autorizado pelo Comitê de Ética, pelo procedimento descrito na alínea 'vi' abaixo.

v. Caso qualquer colaborador deseje adquirir ou alienar qualquer ativo que conste da lista de restrição vigente, referido colaborador deverá encaminhar requerimento por escrito à chefe de Compliance, informando (i) nome da companhia emissora de ações, quotas ou outros valores mobiliários que deseje adquirir ou alienar; e (ii) quantidade de ações, quotas ou outros valores mobiliários que se deseja adquirir ou alienar.

vi. O requerimento será encaminhado ao Comitê de Ética, que analisará o caso, em reunião extraordinária a ser convocada em até 10 (dez) dias contados da solicitação do colaborador, e decidirá na própria reunião pela aprovação ou não da transação, cuja decisão será lavrada em ata e arquivada. Para a decisão, o Comitê de Ética analisará a adequação do investimento proposto às normas do Manual de Compliance.

6. PROTEÇÃO DE PROPRIEDADES E ATIVOS

Os ativos e bens da TreeCorp representam uma parcela essencial de seu valor como empreendimento e são muito importantes para sua capacidade de conduzir seus negócios. Esses ativos e bens incluem ativos tangíveis, como valores em dinheiro, títulos, bens físicos e equipamentos, e ativos intangíveis, como planos e estratégias de negócios, propriedade intelectual, serviços e produtos. Cada colaborador é responsável pela guarda segura dos ativos e bens que estejam sob seu controle. Roubo ou obtenção fraudulenta de ativos ou bens da TreeCorp é proibido segundo as leis aplicáveis e políticas da TreeCorp, e qualquer suspeita de roubo ou apropriação indébita de ativos ou bens da TreeCorp deve ser reportada imediatamente ao Departamento de Compliance para investigação. Além disso, os colaboradores não devem abusar dos ativos ou bens da TreeCorp em benefício pessoal e, além de protegê-los de roubo ou uso impróprio, devem cuidar para que não sejam desperdiçados.

Como parte de seu negócio, a TreeCorp poderá obter a posse de bens de clientes, fornecedores e outros terceiros. É de importância vital para os negócios e a reputação da TreeCorp que todos os bens de cliente que forem entregues à TreeCorp sejam protegidos e mantidos com o mesmo grau de profissionalismo e cuidado que a TreeCorp utiliza para proteger seus próprios bens. Cada colaborador é responsável pela guarda segura dos bens pertencentes à clientes, fornecedores e outros terceiros que estejam sob seu controle.

7. LIVROS E REGISTRO

Cada colaborador é responsável por garantir a exatidão e a integralidade de quaisquer informações, relatórios e registros comerciais sob seu controle. Nenhum colaborador poderá incluir intencionalmente registros falsos ou enganosos em qualquer dos livros e registros da TreeCorp. Ao prestar informações a serem incluídas nos livros e registros da TreeCorp, os colaboradores devem ser imparciais e exatos. Manter a exatidão dos livros e registros é o primeiro passo para garantir que as demonstrações financeiras da TreeCorp sejam preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos e apresentem de forma justa, em todos os aspectos relevantes, a condição financeira e os resultados operacionais da TreeCorp.

8. INFORMAÇÕES PÚBLICAS EXATAS E RELATÓRIOS

Existem várias leis e normas que exigem que as empresas com títulos negociados em bolsa façam comunicados ao público de maneira que forneça a ele informações que sejam exatas em todos os aspectos substanciais. É política da TreeCorp apresentar informações de forma exata e honesta aos acionistas, investidores e órgãos reguladores. O envolvimento da TreeCorp na apresentação de informações ao público fraudulentas ou enganosas pode causar graves danos à reputação da TreeCorp e a seus acionistas e resultar em penalidades civis e criminais à TreeCorp, às pessoas envolvidas ou a ambos. Portanto, cada colaborador que estiver envolvido na preparação ou análise de materiais que sejam disseminados ao público deve tomar cuidado para garantir que as informações nesses materiais sejam fiéis e exatas em todos os aspectos relevantes. Nenhum colaborador poderá intencionalmente prestar declaração falsa ou fazer com que terceiros prestem intencionalmente declarações falsas de fatos sobre a TreeCorp em comunicações da TreeCorp com o público. Se um colaborador tomar ciência de qualquer declaração substancialmente inexata ou enganosa em uma comunicação pública da TreeCorp, ele deverá reportá-la imediatamente a PRC. Se a TreeCorp não responder ao reporte de maneira oportuna ou se o colaborador acreditar que o reporte não seria útil, o colaborador deve reportá-la a qualquer um dos sócios.

Como parte das exigências acima, os sócios e gerentes da TreeCorp devem cumprir com o seguinte:

- Não poderá intencionalmente prestar declaração falsa ou fazer com que outros prestem declarações falsas de fatos sobre a TreeCorp em relatórios de divulgação protocolados ou fornecidos à Comissão de Valores Mobiliários (a “CVM”) ou a outros reguladores e organizações auto-reguladoras governamentais; e
- Devem, na medida adequada dentro de sua área de responsabilidade, consultar outros sócios e funcionários da TreeCorp e seus consultores com o objetivo de promover a divulgação plena, justa, exata, oportuna e compreensível nos relatórios e documentos que a TreeCorp protocolar ou apresentar à CVM e em outras comunicações públicas feitas pela TreeCorp.

9. TRATAMENTO DE TERCEIROS

Os colaboradores devem tratar todas as pessoas com as quais tiverem contato, inclusive outros funcionários, clientes e fornecedores, de forma justa e com respeito. Cada funcionário deve estar apto a trabalhar em um ambiente que promova oportunidades iguais de emprego e proíba práticas discriminatórias, inclusive assédio. Portanto, a TreeCorp espera que todos os relacionamentos entre as pessoas no local de trabalho sejam livres de preconceitos, assédio ou violência. Os colaboradores que violarem as leis ou as políticas da TreeCorp que exijam tratamento justo e respeitoso de terceiros estão sujeitos à ação disciplinar pela TreeCorp e, potencialmente, à responsabilidade cível ou criminal. Os colaboradores são motivados a reportar ao responsável por Recursos Humanos quaisquer violações dessas leis ou políticas das quais eles tomarem ciência.

A TreeCorp está comprometida com a promoção da diversidade de sua força de trabalho para auxiliar a atingir o crescimento e o sucesso para a organização. A Sociedade esforça-se para oferecer um ambiente que promova o respeito, a integridade, o trabalho em equipe, as realizações e a aceitação, independentemente de raça, gênero, idade, origem ou qualquer

outro fator que torne as pessoas únicas. Ao mesmo tempo em que todos os representantes da TreeCorp devem compartilhar um objetivo comum de receptividade mútua entre eles e os clientes, devem também incorporar e valorizar as diferenças nos funcionários.

10. VIOLAÇÕES DO CÓDIGO

A TreeCorp poderá tomar medidas disciplinares e/ou sanções contra qualquer colaborador que violar este Código:

- I. Se o colaborador violar o Código de Ética, poderá estar sujeito a sanções. Violações podem tomar uma variedade de formas, dependendo dos fatos e circunstâncias e devem refletir a natureza da violação, o risco aos clientes e outros fatores similares;
- II. Ao avaliar uma violação, uma variedade de fatores podem ser considerados, incluindo qualquer prova de violação à lei, prejuízo real ou potencial aos interesses dos clientes, prova de fraude, negligência ou indiferença ao Código de Ética, frequência de violações, violações anteriores, e esforços cooperativos ou mitigadores por parte do funcionário;
- III. As sanções podem incluir qualquer um dos seguintes tipos de punição ou outros tipos de sanções conforme for considerado apropriado:
 - a) Advertências verbais ou escritas;
 - b) Advertências escritas com cópias para o supervisor do funcionário e/ou seu arquivo pessoal;
 - c) Limitações para atividades de transações pessoais, tais como limitações na capacidade de transacionar ou abrir novas posições;
 - d) Requerimentos para transferir lucros e/ou anular negociações;
 - e) Encaminhamento ao responsável por Recursos Humanos para ações disciplinares;
 - f) Demissões.

Além disso, se uma violação deste Código também constituir uma violação das leis ou das normas, o violador poderá estar sujeito às penas da lei, inclusive a perda de qualquer licença profissional, multas e outras penalidades.

11. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Cada colaborador deve garantir seu próprio cumprimento com este Código. Em situações nas quais não fique claro se este Código é aplicável, o colaborador deve consultar o seu Gerente ou o Departamento de Compliance antes de tomar qualquer decisão.

A omissão em reportar atividades irregulares as regras deste Código será considerada como cumplicidade à mesma, sujeitando o Colaborador à penalidades.

Nenhum sócio, conselheiro ou funcionário da TreeCorp poderá retaliar, de qualquer maneira, qualquer colaborador que relatar de boa-fé uma violação suspeita ou efetiva deste Código. O teor das denúncias deve ser sempre o mais completo possível, a fim de possibilitar o início de eventual processo de investigação.

A prática de atividades em discordância com as políticas e procedimentos estabelecidos neste Código, deverá ser reportada a Diretoria de Compliance, através do e-mail: compliance@treecorpgestora.com.

12. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Nenhuma disposição deste Código será interpretada de forma a alterar o vínculo de trabalho entre a TreeCorp ou qualquer funcionário ou garantir a qualquer funcionário emprego por qualquer período determinado.